



Câmara Municipal de
Itapipoca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

PROCOLO

Recebido em 19/02/21

José Amândio

RESPONSÁVEL

Aprovado em Plenário
Itapipoca 24/02/2021
1ª e 2ª Votação / Roliberto

PROJETO DE LEI N.º 13/2021

ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

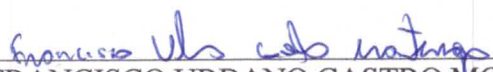
ART. 1º - ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, SENDO ASSIM VEDADA O FECHAMENTO TOTAL DESSES LOCAIS.

ART. 2º - MEDIANTE A GRAVIDADE DA PANDEMIA, PODERÁ SER REALIZADA A LIMITAÇÃO DE PESSOAS EM TAIS LOCAIS, DESDE QUE FUNDAMENTADA PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ITAPIPOCA E MANTIDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.


RENAN BARROSO MONTENEGRO
VEREADOR


FRANCISCO URBANO CASTRO MONTENEGRO
VEREADOR



PARECER DO RELATOR DE Nº 15/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

ORIGEM: VEREADORES - RENAN BARROSO MONTENEGRO E FRANCISCO URBANO CASTRO MONTENEGRO

Reuniu-se no dia 24 de fevereiro do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 13/2021**.

RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Renan Barroso Montenegro e Francisco Urbano Castro Montenegro a proposição que estabelece as igrejas e templos religiosos como atividade essencial durante o período de calamidade pública no município de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

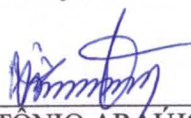
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 13/2021**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
RELATOR



CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE



ANTÔNIO ALVES MATIAS
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 de fevereiro de 2021.